



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE CONTRATO PARA: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Reforma das Escolas Municipais Júlia Rodrigues Torres e Edite Porto.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2015 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015
CONTRATO Nº 152/2015**

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho e de outro a Firma CAMOL CONSTRUTORA AMORIM LTDA, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, Solteiro, portador de Cédula de Identidade nº 6.383212 SSPPE e CPF nº 073.956.324-60, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda, S/N - canhotinho - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a firma CONSTRUTORA AMORIM LTDA, ESTABELECIDA A RUA GIL MARANHÃO, 109 - SALA B - CENTRO - SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CNPJ Nº 03.349.259/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Amorim de Souza Júnior**, portador da cédula de identidade nº 898.479 SSPPE, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.423.294-49, residente e domiciliado à Rua Manoel Corte Real, 550 - Engenho do meio - Recife - PE, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - Fica a CONTRATADA pelo presente instrumento obrigado a efetuar a **Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Reforma das Escolas Municipais Júlia Rodrigues Torres e Edite Porto**, objeto da Tomada de Preço nº 001/2015.

CLÁUSULA II - O preço global, ajustado na assinatura deste contrato para Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Reforma das Escolas Municipais Júlia Rodrigues Torres e Edite Porto, é de **R\$ 1.150.248,92 (Um milhão, cento e cinquenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)**

CLÁUSULA III - O pagamento será efetuado de acordo com Boletim de Medição fornecido pela Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA IV - O contrato proveniente desta Licitação terá vigência de 180 (CENTO E OITENTA) dias a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, caso haja casos fortuitos devidamente justificados que inviabilizem o andamento dos serviços de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA V - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA VI - A CONTRATADA deverá se utilizar, preferencialmente, da mão de obra da região onde está se realizando os serviços;

A CONTRATADA assume total responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, salários, contribuições previdenciárias, sociais, fiscais e trabalhistas; providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que por ventura apareça, desobrigando, ainda a CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Comissão Permanente de Licitações

de qualquer responsabilidade; obrigando-se a apresentar como condição de pagamento as competentes guias de recolhimento da previdência social.

A CONTRATADA se obriga a manter o sistema de segurança e vigilância sobre os serviços executados e sobre materiais e equipamentos que se encontrem no local dos serviços cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham sofrer.

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços obedecendo às indicações rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivo de força maior ocorrerem, situações adversas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

CLÁUSULA VII - Em caso de infração de qualquer disposição do contrato, será aplicável ao infrator, durante a execução do contrato, multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, e, em qualquer hipótese, sem prejuízo de responder A CONTRATADA pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Único - No caso da CONTRATADA desistir da efetivação do objeto desta licitação ficará sujeita a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - O preço da obra licitada não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA IX - Este contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de acordo com o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

- 1.11 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E /OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
- 1.40 - INVESTIMENTO COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 1.43 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E /OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
- 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTAÇÕES

CLÁUSULA XI - É vedada à CONTRATADA caucionar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XII - Todas as cláusulas do EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015 fazem parte deste instrumento contratual.

CLÁUSULA XIII - Fica eleito o foro da Comarca de CANHOTINHO-PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinado que a tudo presenciaram.

Canhotinho, 03 de dezembro de 2015.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
CONTRATANTE

CAMOL CONSTRUTORA AMORIM LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Comissão Permanente de Licitações

